

CONTRATO N.º. 050/2018 | PROCESSO N.º 037/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA ANDERSON BELUTTI

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o n.º 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **ANDERSON BELUTTI**, CNPJ/MF n.º 26.755.683/0001-80, com sede à Rua Doutor Tito de Melo Carvalho, n.º 125, Jardim Bela Vista, CEP 14.150-000, na cidade de Serrana/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em a autorização constante do processo n.º 037/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **recarga de agente extintor** dos equipamentos Extintores, suprimindo demanda das Unidades de Saúde, conforme descrito. Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070 Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, localizada na Rua Bruno Pelicani, n.º 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP; Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana, localizada na Av. Treze de Maio, n.º 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP; Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Martin, localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, n.º 466, Centro, Ribeirão Preto - SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão n.ºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato para o período de sua vigência é de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), conforme tabela fixa de preços de recargas constante no Anexo II deste contrato, sendo subdividido em:

a) **Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL**, no valor total de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais).

- b) **Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio**, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- c) **Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim - UBDS Central**, no valor total de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).
- d) **Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II**, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

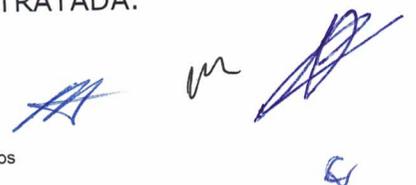
5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital e a cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor do Hospital e cada Unidade deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária em até 30 (trinta) dias, após a sua emissão.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.



5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução

deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 28 de Junho de 2019.


CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir.
Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

Testemunhas:

1ª. Marcelo Carboneri

Nome: Marcelo Carboneri

CPF: 050.111.111-11

Mailson Marques Martins
Técnico Segurança do Trabalho
Reg. MEE 95166/SP
Fundação Hospital Santa Lydia


CONTRATADA
ANDERSON BELUTTI
CNPJ/MF: 26.755.683/0001-80
Anderson Belutte
CPF/MF: 339.129.238-50

2ª. Guerton F. Silva

Nome: Guerton Fernandes Silva

CPF: 337.822.258-13

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de agente extintor dos equipamentos Extintores, nas unidades relacionadas abaixo:
- Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070
 - Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP;
 - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana, localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP; e
 - Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Martin, localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Essa contratação visa suprir a necessidade das unidades relacionadas na seção anterior, sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, em manter os equipamentos de combate a princípio de incêndio ativos, para que se possa garantir o funcionamento em condições normais.
- 2.2. Portanto, é preciso garantir que os equipamentos extintores de combate a princípio de incêndios, estejam em funcionamento adequado nas unidades relacionadas em conformidade as normas vigentes de segurança desses equipamentos:
- 2.2.1 NR23 - Proteção Contra Incêndios;
- 2.2.2 Instrução Técnica PMCB/SP de número: 21
- 2.2.3 NBR (Norma Brasileira) de número: 12.779

3. DEFINIÇÕES

3.1A manutenção preventiva contempla os serviços previstos nas normas acima citadas, efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais.

3.2 EXTINTORES:

Para a manutenção dos extintores, a CONTRATADA deverá atender e realizar:

- 3.2.1 Manutenção de segundo nível: Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.
- a) Desmontagem completa do extintor;
 - b) Verificação da carga;
 - c) Limpeza de todos os componentes;
 - d) Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada; falhas de filetes; francos desgastados.
 - e) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

- f) Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) Verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
- i) Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- k) Verificação da existência de vazamento;
- l) Colocação do lacre, identificando o executor;
- m) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.
- n) Realizar a inspeção de segundo nível a cada 12 meses;

4. EQUIPAMENTOS

4.1. Hospital Santa Lydia

4.1.1 Extintores

ITEM	TIPO	SIGLA	CAPACIDADE	UNID.	QUANTIDADE
1	DIÓXIDO CARBONO DE	CO2	6	KG	16
2	ÁGUA	H2O	10	LT	16
3	PÓ QUÍMICO SECO	PQS	4	KG	13
4	PÓ QUÍMICO SECO	PQS	6	KG	1
5	PÓ QUÍMICO SECO	PQS	12	KG	1
TOTAL					47

4.2. Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (UBDS QUINTINO II)

4.2.1. Extintores

ITEM	TIPO	SIGLA	CAPACIDADE	UNID.	QUANTIDADE
1	DIÓXIDO CARBONO DE	CO2	6	KG	1
2	ÁGUA	H2O	10	LT	6
3	PÓ QUÍMICO SECO	PQS	4	KG	5

4	PÓ QUÍMICO SECO	PQS	6	KG	1
TOTAL					13

4.3. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA 13 DE MAIO)

4.3.1. Extintores

ITEM	TIPO	SIGLA	CAPACIDADE	UNID.	QUANTIDADE
1	DIÓXIDO CARBONO DE	CO2	6	KG	1
2	ÁGUA	H2O	10	LT	6
3	PÓ QUÍMICO SECO	PQS	4	KG	5
4	PÓ QUÍMICO SECO	PQS	6	KG	1
TOTAL					13

4.4. Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Martin (UBDS CENTRAL)

4.4.1. Extintores

ITEM	TIPO	SIGLA	CAPACIDADE	UNID.	QUANTIDADE
1	DIÓXIDO CARBONO DE	CO2	6	KG	2
2	ÁGUA	H2O	10	LT	8
3	PÓ QUÍMICO SECO	PQS	4	KG	6
TOTAL					16

5. REQUISITOS

5.1A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

5.1.1 A CONTRATADA deve manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem problemas físicos e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema dos extintores;

5.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção, um relatório de serviço prestado, devidamente preenchido pela empresa e assinado pelo técnico responsável pela manutenção e pelo responsável da unidade onde os serviços foram executados;

- 5.1.3 A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;
- 5.1.4 A CONTRATADA deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar treinados nos mesmos;
- 5.1.5 É responsabilidade da CONTRATADA informar ao SESMT e coordenação da unidade, eventuais problemas e/ou dificuldades encontradas;
- 5.1.6 Se for constatado defeito em algum equipamento, esse poderá ser retirado pela CONTRATADA para seu devido reparo, seguindo as determinações dos itens 3.2.1 supramencionados, com a anuência do responsável da unidade, sendo que o frete de ida e volta do equipamento para manutenção deverá estar incluso no contrato;
- 5.1.7 Caso seja necessário remover algum equipamento que coloque em risco a integridade da unidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento *backup* para que o sistema de combate a incêndio não fique desfalcado;
- 5.1.8 A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com ferramentas para desempenho das atividades como: máquinas elétricas, ferramentas manuais e transportes, em condições mínimas para o bom desempenho dos serviços;
- 5.1.9 A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da presente licitação, bem como comprovação de regularidade para exercer a função através de contrato social relativo ao objeto.
- 5.1.10A CONTRATADA deverá possuir as documentações legais exigidas pelo Ministério do Trabalho e suas normas, caso seja solicitado em fiscalização realizado por qualquer órgão público de fiscalização.
- 5.1.11Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.
- 5.1.12A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados;
- 5.1.13Deverá estar incluso no contrato toda a despesa relacionada às visitas preventivas e corretivas, bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes, ou qualquer custo adicional à execução dos serviços;
- 5.1.14É responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fundiários de seus prepostos, como também, recolhimentos dos



tributos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os serviços objetos deste contrato; e

5.1.15A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE.

5.1.16A CONTRATADA deverá manter a ordem e limpeza e recolher todo entulho e quaisquer sobras de materiais após a execução dos serviços InLoco nas unidades.

6. PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos:

6.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com precisão e qualidade, nos locais acima citados no item 1.1, onde os sistemas de combate a incêndio se encontram instalados.

6.1.2 A CONTRATADA deverá realizar a primeira avaliação em conformidade aos itens 3.2.1 em até 10 dias após assinatura do contrato.

6.1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante termo aditivo.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

67.1 Com relação aos equipamentos e acessórios, os seguintes detalhes devem ser considerados:

7.1.1 Quando houver necessidade de substituição de equipamentos (EXTINTOR), a CONTRATADA deverá encaminhar um relatório ao SESMT constando relação de itens a serem substituído, que devem ser do mesmo modelo ou compatíveis, para aprovação e providências do responsável da unidade;

7.1.2 A CONTRATADA deverá realizar as recargas dos extintores com fornecimento de eventuais peças como: lacres, pinos e anéis, e todo custo necessário para o pleno funcionamento dos "equipamentos".

7.1.3 A CONTRATADA deverá informar no orçamento, o valor unitário de cada recarga dos tipos de agentes extintores informados no item 4 deste termo de referência.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação dos relatórios comprovando a realização dos serviços prestados, com a assinatura e o carimbo do responsável da unidade.



ANEXO II

TABELA FIXA DE VALOR POR TIPO DE RECARGA E UNIDADE

HOSPITAL SANTA LYDIA			
Descrição dos Produtos	Quantidade	Valor Unitário Recarga	Valor Total Recarga
DIÓXIDO DE CARBONO CO2 6KG	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
ÁGUA H2O 10 LT	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00
PÓ QUÍMICO SECO PQS 4KG	13	R\$ 40,00	R\$ 520,00
PÓ QUÍMICO SECO PQS 6KG	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
PÓ QUÍMICO SECO PQS 12KG	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
UBDS QUINTINO II			
Descrição dos Produtos	Quantidade	Valor Unitário Recarga	Valor Total Recarga
DIÓXIDO DE CARBONO CO2 6KG	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
ÁGUA H2O 10 LT	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
PÓ QUÍMICO SECO PQS 4KG	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
PÓ QUÍMICO SECO PQS 6KG	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
UPA 13 DE MAIO			
Descrição dos Produtos	Quantidade	Valor Unitário Recarga	Valor Total Recarga
DIÓXIDO DE CARBONO CO2 6KG	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
ÁGUA H2O 10 LT	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
PÓ QUÍMICO SECO PQS 4KG	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
PÓ QUÍMICO SECO PQS 6KG	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
UBDS CENTRAL			
Descrição dos Produtos	Quantidade	Valor Unitário Recarga	Valor Total Recarga
DIÓXIDO DE CARBONO CO2 6KG	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
ÁGUA H2O 10 LT	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
PÓ QUÍMICO SECO PQS 4KG	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: ANDERSON BELUTTI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de agente extintor dos equipamentos Extintores, suprimindo demanda das Unidades de Saúde, conforme descrito. UNIDADES: Hospital Santa Lydia - FHSL UBDS - Quintino, UBDS - UPA Treze de Maio e UBDS - Central.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri - Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____